TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000568/2019

I - DA LICITAÇÃO

1.1 – OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Serviços de Engenharia na Adequação de Estradas Vicinais no município de Jurema - PI, conforme planilhas orçamentárias e especificações contidas no Anexo I deste Edital.

DATA DA LICITAÇÃO: 28/05/2019
HORA: 09h:00min (Nove horas)
LOCAL: Praça Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, 11 – Centro – Jurema - PI.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço
FORMA DE EXECUÇÃO: Direta
REGIME: Empreitada por preço global

A **Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Jurema/PI,** devidamente designada em Portaria, conforme consta nos autos do processo, com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e alterações LC nº 155/2016 e Lei Municipal nº 014/2010, torna público, que estará recebendo no local e data acima determinada os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços em defesa do objeto neste termo descrito, mediante as condições e exigências estabelecidas neste EDITAL, cujo critério de julgamento da proposta será o de menor preço global, observadas as exigências do inciso I, artigo 45, da Lei nº. 8.666/93.

O presente edital poderá ser examinado ou adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço acima mencionado. Poderão participar os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme previsto no Art. 22, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Informações através do e-mail pmjurema.cpl2017@gmail.com, o presente edital com todos seus anexos estará disponível no site do TCE/PI www.tce.pi.gov.br no link Licitações WEB.

II – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Contratação de Pessoa Jurídica para **Execução de Serviços de Engenharia na Adequação de Estradas Vicinais no município de Jurema - PI, conforme especificações contidas no Anexo I,** que é parte integrante desta Tomada de Preço.

2.2– Poderá participar desta licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada na execução dos serviços descritos acima, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.

2.3- Para participarem os interessados deverão estar cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de realização desta licitação.
2.3.1 – Para contagem dos 03 (três) exclui-se a data de realização do certame.
2.4– É vedada a formação de consórcios para participação desta licitação.
2.5– Não poderão participar desta licitação: empresas com suspensão temporária de participação em licitação ou empresas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Pública.
2.6– A licitante desejando apresentar preposto, deverá fazê-lo mediante um único representante, que deverá se identificar no ato da abertura da licitação, através de procuração pública ou particular, neste caso, com firma reconhecida, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante.

2.7– **No ato do credenciamento** a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
2.7.1 - cópia do requerimento de empresário ou contrato social da empresa;
2.7.2 – fazer identificar-se através da apresentação de documento de identificação com foto;
2.7.3 – Cartão do CNPJ da empresa;
2.7.4 – Declaração de habilitação, conforme modelo anexo;
2.7.5 – Para as microempresas ou empresas de pequeno porte, usufruírem dos benefícios da Lei 123/2006, deverá apresentar declaração de enquadramento de Micro empresa ou empresa de pequeno porte.

II- DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS:

2 - Os valores serão provenientes dos recursos oriundos do Proposta SICONV Nº 026026/2018 e Convênio SICONV nº: 882120/2018 - MIN AGRIC PEC E ABAST/CAIXA/PMJ, no valor global previsto de **R$ 912.877,39 (Novecentos e doze mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos),** na rubrica orçamentária correspondente.

III – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues no local, data e horário mencionado no preâmbulo deste Edital, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo HABILITAÇÃO e o segundo o subtítulo PROPOSTA DE PREÇOS, os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte externa e frontal, além da Razão Social da empresa, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Jurema - PI
Comissão Permanente de Licitações - CPL

Praça Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, 11 – Centro – Jurema/PI.

3.1- O Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL.
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 005/2019.
ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

3.2 - O Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 005/2019.
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____

3.3 – No envelope "DOCUMENTAÇÃO" os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, no **envelope nº 01 – Documentos de Habilitação**, em uma única via original ou cópias devidamente autenticadas, as cópias não autenticadas poderão serem autenticadas pela CPL desde que a empresa licitante apresente a original dos documentos a serem autenticados.

3.4– DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28, da lei 8.666/93):

I - cédula de identidade;
II - registro comercial, no caso de empresa individual;
III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.5– DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29, da lei 8.666/93):

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

3.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30, da lei 8.666/93):

I - Certificado de Registro na entidade profissional CREA ou CAU, correspondente à Pessoa Física (responsável técnico) e Pessoa Jurídica (empresa licitante), com validade vigente;
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
§ 1º - A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste item, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
III - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994);
IV - Documento que comprove o vínculo empregatício do engenheiro responsável com a empresa licitante, dispensável para as empresas cujo responsável técnico seja sócio ou proprietário;

a) As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, são as definidas abaixo:

1.0	**TERRAPLENAGEM:**
1.1	Regularização do subleito
1.2	Limpeza mecânica de camada vegetal em área de jazida
1.3	Expurgo de camada vegetal em jazida
1.4	Escavação e carga de material de jazida p/ revestimento primário
1.5	Transporte local de material de jazida DMT= 16,58 km
1.6	Transporte de água com caminhão tanque de 10.000 l - DMT= 7,78 km
1.7	Compactação de aterros a 100% do Proctor Normal

- As parcelas de maior relevância técnica, são as descritas no Item 1.1, 1.4 e 1.7 da tabela acima e descrição detalhada nas planilhas orçamentárias, Anexo I deste edital;

- As parcelas de maior relevância financeira, são as descritas no Item 1.1, 1.5 e 1.7 da tabela acima e descrição detalhada nas planilhas orçamentárias, Anexo I deste edital.

3.7– DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (Art. 31, da lei 8.666/93):

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94);

Parágrafo Único – serão considerados na forma da lei, os balanços apresentados acompanhados dos seguintes documentos:

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);
- Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea "a", do art. 10, da ITG 2000(R1);
- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea "b", do art. 10, da ITG 2000(R1);
- Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000(R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;
- Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95;

Boa situação financeira do Balanço Patrimonial	
Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} > 1$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} > 1$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$

- Aposição da etiqueta DHP Eletrônica do Contador no Balanço Patrimonial para comprovar que o Contador é habilitado e está em situação regular perante ao seu Conselho Regional de Contabilidade, fundamentado no parágrafo único do art. 2º, da Resolução CFC 1.402/2012; art. 177 da Lei nº 6.404/76. O Exercício de qualquer atividade contábil é prerrogativa do profissional da Contabilidade em situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

3.8- OUTRAS COMPROVAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

a) Cópia do Cadastro junto a CPL da Prefeitura de Jurema – PI, para o ano de 2019, realizado até o terceiro dia anterior a realização desta licitação, na forma do previsto no Art. 22, § 2º, da lei 8.666/93;
b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo em anexo (ANEXO II). **Esta deverá ser apresentada fora dos envelopes**;
c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo em anexo (ANEXO III);
d) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, conforme modelo anexo, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002 (ANEXO IV);
e) Declaração de que a licitante assume total responsabilidade sobre a realização dos serviços e de que é conhecedora do local e dificuldades para realização dos serviços objeto deste certame.

3.8.1 – A firma que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório;
3.8.2 – Os documentos deverão ser apresentados em cópia original da internet, em cópia autenticada em cartório, ou a Comissão autenticará cópias de documentos exigidos neste edital, mediante a apresentação dos originais, a fim de se fazer a competente verificação, a Comissão de Licitação fará também a verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet na presença de todos os licitantes, caso entenda necessário;

3.8.3 – A Comissão poderá solicitar também originais de documentos já autenticados, para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo ser considerada inabilitada;
3.8.4 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado a Comissão fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação;
3.8.5 – **No envelope nº. 2 – da "PROPOSTA DE PREÇOS"** deverá conter a proposta devidamente redigida em língua portuguesa sem rasuras, contendo obrigatoriamente: a) o valor do objeto desta Tomada de Preços, onde os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, e transporte. b) identificação social, endereço, nº do CNPJ, assinatura do proponente e referência a esta licitação. c) indicar expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. d) As propostas deverão ser apresentadas, em moeda corrente brasileira. e) deverá ser apresentada em 01(uma) via, em papel timbrado da licitante, devidamente rubricadas.

IV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 - Para custear a execução do objeto desta licitação, serão utilizados recursos assegurados no orçamento de 2019 da Prefeitura Municipal de Jurema – PI, consignados nas rubricas orçamentárias da Proposta SICONV Nº 026026/2018 e Convênio SICONV nº: 882120/2018 - MIN AGRIC PEC E ABAST/CIAX/PMJ, na rubrica orçamentária correspondente:

V – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam todas as condições determinadas neste edital e seus anexos.

VI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1 - A competente classificação das Propostas de Preços será feita através do critério de MENOR PREÇO, tendo em vista que esta licitação é do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
6.2 – O resultado de julgamento final do certame será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados.
6.3 – É facultado à CPL, de oficio ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
6.4 – Será desclassificada proposta da empresa que:
I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

VII – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

07.1 – será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o *art. 966 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002*, devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e suas alterações, e ainda a Lei Municipal nº 014/2010.
07.2 – na hipótese de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, a comprovação de regularidade fiscal destas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
07.3 – as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
07.4 – caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da PMJ, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
07.5 – a não regularização da documentação, no prazo previsto no sub-item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no *art. 81, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993*, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
07.6 – será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
07.7 – entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10,0% (dez por cento) superiores ao melhor preço.
07.8 – para efeito do disposto no art. 44 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

07.8.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
07.8.2 – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
07.8.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
07.9 – na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
07.10 – o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
07.11 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento dos trabalhos e lavratura da ata, sob pena de preclusão.
07.12 – a licitante vencedora, na hipótese de ter sido uma microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar Demonstrativo do Resultado do Exercício do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, do ano anterior ao presente certame, para verificação da Receita Bruta anual que comprove esta situação, na fase de habilitação, em conformidade com o art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006.
07.13 – Atendendo ao disposto previsto no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante declarado vencedor deste certame estará obrigado a subcontratar uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, desde que haja no mínimo 03 (três) empresas competitivas sediadas local ou regionalmente, entre uma das categorias mencionadas, capazes de cumprir as exigências do presente edital.
07.13.1 – A exigência da subcontratação tratado no subitem anterior será de no mínimo 5,0% (cinco por cento) até o limite de 30,0% (trinta por cento) do total do objeto licitado.
07.13.2 – As empresas subcontratadas deverão ser devidamente cadastradas junto ao Município de Jurema – PI, assim como, deverão estar com suas obrigações fiscais regulares, no momento da habilitação, resguardado o privilégio previsto no subitem 07.4.
07.13.3 – A ME ou EPP a ser subcontratada deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição do serviço a ser prestado e seus respectivos valores.
07.13.4 – A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada por outra Me ou EPP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, notificando o município de JUREMA – PI, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
07.13.5 – Em caso de inviabilidade da substituição prevista no subitem anterior, o município de JUREMA – PI transferirá a parcela subcontratada a empresa contratada, desde que já tenha iniciado a execução do serviço.

07.13.6 – Os empenhos e pagamentos do município de JUREMA – PI poderão ser feitos diretamente a ME ou EPP subcontratadas, referente a sua percentagem, ou ainda empenhado o contrato integralmente em nome da contratada e esta repassará o percentual correspondente à ME ou EPP dos serviços subcontratados.
07.13.7 – A exigência da subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
a) Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
b) Consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93;
c) Quando não existirem Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a serem subcontratadas.

VIII – DO PROCEDIMENTO:

8.1 - No dia, horário e local indicado no preâmbulo desta Tomada de Preço, em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes, em seguida efetuará a abertura do envelope de DOCUMENTAÇÃO, para verificar quais empresas estarão habilitadas.
8.2 – Na mesma sessão, a critério da Comissão de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope “DOCUMENTAÇÃO” e anunciado o resultado da habilitação ou designado dia e hora certos para a divulgação.
8.3 – Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão os envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS”, devolvidos fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelos correios.
8.4 – Em seguida será procedida a abertura dos envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS” dos participantes habilitados, sendo verificados os documentos e rubricados pelos membros da Comissão.
8.5 – O licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal do mesmo, a quem seja conferido amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

8.6 – No caso de representação, o procurador ou pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que o habilita a representar o licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

8.7 – Se o portador dos envelopes do licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 6.4, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

8.8 – Não serão aceitas propostas abertas, ou em fac-símile.
8.9 – Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

IX – DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

9.1 - Das decisões da Comissão de Licitação, caberão os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do referido ato, ou da lavratura da ata, previsto no Art. 109, da Lei 8.666/93.
9.2 – Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório percorrerá o trâmite normal.
9.3 – Homologado o resultado, o proponente vencedor será convocado posteriormente para assinatura do instrumento contratual.
9.4 – Após a convocação para assinatura do instrumento de contrato, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias fazê-lo, caso não o faça neste período será considerada automaticamente desistente.

X – DO CONTRATO:

10.1 - Integra esta Tomada de Preço o Anexo VII – Minuta de Contrato contendo condições e formas de pagamentos e demais obrigações das partes.
10.2 – Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documentos ou declarações falsas, prejudicando o julgamento da licitação.
10.3 – A não assinatura do contrato, por qualquer motivo dentro do prazo previsto, implicará na eliminação do licitante vencedor, além das multas e sanções previstas na Lei 8.666/93, e a administração chamará o segundo colocado.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - A empresa vencedora deverá executar os serviços de ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, no período de **04 (QUATRO) meses** a partir da competente Ordem de Serviços e conforme cronograma físico financeiro. Este prazo poderá ser aditivado mediante necessidade e acordo entre as partes, observados o dispositivo legal previsto no art. 57, II, § 1º e 65 da lei nº. 8.666/93.
11.2 – Se as datas previstas para realização desta licitação forem declaradas feriados ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, a mesma deverá ser realizada no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.
11.3 – A Prefeitura Municipal, poderá até a formalização definitiva do contrato, desistir da contratação, bem assim revogar a licitação no todo ou em parte, por interesse público, ou anulá-la, sem que disso resulte para qualquer licitante, direito ou ressarcimento ou indenização.
11.4 – Aplicam-se a este processo licitatório, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações promovidas pela Administração Pública.
11.5 – Integram ao presente Edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

11.6 - Outros esclarecimentos sobre o presente processo licitatório de caráter técnico ou legal, poderão ser prestados de Segunda a Sexta – feira durante o expediente desta Prefeitura na sua sede ou pelo telefone: (0xx89) 3591-0005.

ANEXOS QUE COMPÕE ESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência: execução dos serviços de ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS do Município de Jurema – PI;
Anexo II – Modelo da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação **(Apresentar fora do envelope)**;
Anexo III – Modelo da declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
Anexo IV – Modelo da declaração de cumprimento do disposto na Lei nº 9.854/99;
Anexo V – DECLARAÇÃO DE QUE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CONHECIMENTO DO LOCAL;
Anexo VI – Modelo de Procuração;
Anexo VII - Minuta do Contrato.

Jurema, PI, em 09 de Maio de 2019.

TAMIRIS DE SOUZA SILVA
Presidente da CPL

EZEQUIEL FERREIRA SOARES
Secretário da CPL

ISMAEL LIMA MARRECA
Membro da CPL

ANEXO I

TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 001.0000568/2019

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS, PLANILHA RESUMO, PLANILHAS ORÇMENTÁRIAS, COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DO B. D. I E OUTRAS INFORMAÇÕES.

As informações descritas para o termo de referência serão disponibilizados por meio de cópias xerográficas, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Nossa Senhora Pérpetuo Socorro, 11 - Centro – Jurema - PI, CEP: 64.782-000 - PI, Fone: (89) 3591-005.
As informações acima serão fornecidas mediante realização de cadastro da interessada, no prazo estipulado no preâmbulo deste edital. O EDITAL COMPLETO, INCLUSIVE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS poderá ser acessado e retirado direto no site: www.tce.pi.gov.br link licitações web.

Data Supra,

TAMIRIS DE SOUZA SILVA
Presidente da CPL

ANEXO II

TOMADA DE PREÇO N° 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 001.0000568/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n° _____ sediada _____(endereço completo) _____, por intermédio do seu representante legal, em cumprimento a Lei 8.666/93, DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, que se sujeita a todas as condições estabelecidas neste edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação na Tomada de Preço n° 005/2019.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura e carimbo do representante legal

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.
Apresentar esta fora do envelope de habilitação.

ANEXO III

TOMADA DE PREÇO N° 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0000568/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019

D E C L A R A Ç Ã O

Eu,_____,CPF:_____ representante legal da firma_____CNPJ_____ interessada em participar do Processo Licitatório (Tomada de Preço nº 005/2019), da Prefeitura Municipal de Jurema - PI, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do item 10, inciso IV, alínea "b" do Edital, que inexiste impedimento legal contra a firma_____ para licitar ou contratar com a Administração.

_____ ,_____de_____2019.

_____
Assinatura e carimbo do representante legal

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇO N° 005/2019.
PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 001.0000568/2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Ref: Tomada de Preços nº 005/2019

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(data)

(carimbo e assinatura do representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXOV

TOMADA DE PREÇO N° 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 001.0000568/2019

DECLARAÇÃO DE QUE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CONHECIMENTO DO LOCAL

A Empresa _____, por seu representante ou responsável técnico, DECLARA que que assume total responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste certame e que conhece o local e dificuldades para execução dos serviços referente a **Tomada de Preços nº 005/2019**, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da referida licitação, inclusive as eventuais dificuldades para a completa e perfeita execução dos serviços, como localização, acessos, estrutura física do local, etc.

_____ (PI), ___ de _____ de 2019.

_____
Representante da Empresa ou responsável técnico

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇO N° 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO N° 001.0000568/2019

MODELO DE PROCURAÇÃO
(Procurador)

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurado r(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Jurema (ou de forma genérica: para junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 005/2019 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura

Obs.: Este deverá ser apresentada fora dos envelopes.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____/2019
TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 001.0000568/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos _____/_____ do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Jurema, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.585/0001-63, com sede em JUREMA – PI, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXXXXX portador do CPF Nº. XXXXXXXXXXX, e RG Nº. XXXXXXXXXXXXX, de outro lado, a empresa _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecido à Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº._____, aqui representada pelo seu proprietário, _____, CPF nº. _____, Carteira de Identidade nº. _____, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal de Jurema – PI, da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

1.1- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo do TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2019, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:
2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços com absoluta diligência, fidelidade, de acordo com as planilhas de especificações fornecidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ, PARA Execução de Serviços de Engenharia na Adequação de Estradas Vicinais no município de Jurema - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I**, **tudo de**

conformidade com o Edital da TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2019 e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:
3.1 - Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Prefeitura no Anexo I tudo de acordo com as planilhas de especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Jurema - PI, sem ônus adicional para Prefeitura Municipal na locomoção, instalação de canteiro de obras, se necessário, de acordo com o estabelecido no Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2019.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:
4.1 – O prazo para execução dos serviços será de 04 (QUATRO) meses, a contar após assinatura da competente Ordem de Serviços, de acordo com o cronograma físico financeiro, de acordo com o **EDITAL da TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2019**, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização. Este prazo poderá ser aditivado mediante necessidade e acordo entre as partes, observados os dispositivos legais previstos na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO
5.1 - O valor deste Contrato é estimado em R$ _____, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanharem o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários.
Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços executados, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **PRFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipuladas na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do Proposta SICONV Nº 026026/2018 e Convênio SICONV nº: 882120/2018 - MIN AGRIC PEC E ABAST/CAIXA/PMJ consignados no Orçamento 2019 da Prefeitura Municipal de Jurema – PI**.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será de forma parcelada de acordo com solicitação da contratada mediante apresentação de pedido de medição, emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou através de cheque nominal, após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI,** atestando o cumprimento das obrigações contratuais.
7.1.1 – A contratada poderá após recebimento da competente ordem de serviços, solicitar adiantamento financeiro para cobrir despesas de implantação de canteiro de obra, aquisição de material necessário ao início da obra, transporte de material e/ou outras despesas necessárias ao início dos serviços contratados, cabendo à Administração Pública Municipal decidir sobre a concessão ou não de tal adiantamento.

7.1.2 – O não adiantamento solicitado não dará direitos à contratada de não iniciar os serviços no prazo contratado, e caso esta, não cumpra o previsto no termo contratual poderá a administração pública municipal aplicar as sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;
8.1.1 – advertência;
8.1.2 – multa;
8.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
8.1.4 – declaração de inidoneidade;
8.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;
8.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:
I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;
8.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;
8.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;
8.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;
8.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;
8.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA:**

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
c) rescisão do contrato.

8.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:
I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.
8.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:
I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
8.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
8.1.15 – as penalidades previstas nos itens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo
processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;
9.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
9.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas nesta Tomada de Preços, bem como as condições do Contrato;
9.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;
9.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;
9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
9.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do serviço contratado;
9.2.6 – o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;
9.2.7 – a não entrega do material especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA;**
9.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
9.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
9.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
9.2.11 – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
9.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA,** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias,s alvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
9.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
9.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
9.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
9.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;
9.3.17 – os caso de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**
10.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

10.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;
10.1.3 – a indenização por danos à **PRFEEITURA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS:
11.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
12.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente Tomada de Preço, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.
12.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de Anísio de Abreu – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jurema, (PI), em _____/____/2019.

_____
GESTOR MUNICIPAL
PREFEITO/SECRETÁRIO MUNICIPAL

_____
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: